SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Federação Gaúcha dos Esportes Eqüestres - FGEE
Assembléia Geral Extraordinária

ATA

Presentes os representantes legais do Centro Equestre Camboatã, Centro Hípico PJ, Centro Hípico Porto Palmeira, Haras HGG, Haras Joter, Hípica Santa Thereza, Sociedade Hípica Portoalegrense, todas entidades integrantes da FGEE e aptas a exercerem o direito de voto, configurando assim o *quorum* qualificado estatutariamente exigido para a instalação da Assembléia, a reunião teve início com a assinatura do livro de presenças e leitura da Ata da Assembléia do dia 12 de abril de 2014. Na seqüência, o Sr Presidente formulou o convite a mim, Patrícia dos Santos Nunes, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG 1054168347 e CPF 930037810-49, secretaria da Federação, para secretariar a Assembléia, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Colocado em discussão o único item da pauta, ou seja, a proposta de **alteração do Estatuto Social para adequação ao texto da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 no que se refere ao 1.) Mandato do Presidente: 2.) Inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consanguíneos; 3.) Representatividade dos atletas; 4.) Acesso aos documentos e informações da entidada.** O Sr. Presidente, João Carlos Netto Mazzaferro, brasileiro, solteiro, corretor, RG 1007807603 e CPF 490.607.080-91, passou a palavra ao Sr. Eduardo Mascolo, brasileiro, casado, advogado, OABRS 55.268 e CPF 916.866.360-91, para que este fizesse a apresentação das alterações propostas no Estatuto Social. Assim, passou-se a abordar os itens, como a seguir: **1) Capitulo IV, Art. 10, § 2º:** a Assembleia decidiu incluir ao texto do referido artigo a nova regulamentação constante do *§ 2º. As chapas que irão concorrer à eleição devem possuir pelo menos um atleta (amazona ou cavaleiro) em sua composição;* Incorporação aprovada por unanimidade; **2) Capitulo IV, Art. 21, § 2º e § 3º :** a Assembleia decidiu modificar o texto do § 2º do referido artigo, para constar que: *§ 2º. - Ao Presidente e ao Vice-Presidente é permitida uma única recondução.* Modificação aprovada por unanimidade; a Assembleia decidiu incluir ao texto do referido artigo a nova regulamentação constante do *§ 3º. - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente e Vice-Presidente atuais.* Incorporação aprovada por unanimidade; **3) Capitulo IV, Art. 24, § único:** a Assembleia decidiu incluir ao texto do referido artigo a nova regulamentação constante do *§ único. Sendo que no mínimo um dos integrantes da Diretoria obrigatoriamente deve ser também atleta (amazona ou cavaleiro).* Incorporação aprovada por unanimidade; **4) Capitulo IV, Art. 31, item V:** a Assembleia decidiu modificar o texto do item V do referido artigo, para constar que: *V - Manter atualizadas todas as normas relativas à prática do desporto hípico, arquivando todas as normas emanadas dos órgãos competentes, bem como àquelas relacionadas à gestão da respectiva entidade, as quais deverão ser publicadas na integra no sítio eletrônico desta;* Modificação aprovada por unanimidade; **5) Capitulo IV, Art. 33, itens VI, IX, XI e XII:** a Assembleia decidiu modificar o texto dos item VI e IX do referido artigo, para constar que: *VI – formar e coordenar o trabalho das comissões específicas e de atletas de cada modalidade responsáveis pelas atividades e pelo desenvolvimento destas; e IX – Definir, através das Comissões específicas e de atletas, a composição das representações oficiais da FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQÜESTRES nos*

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

concursos e campeonatos nacionais e brasileiros, respectivamente; Modificação aprovada por unanimidade; a Assembleia decidiu incluir ao texto do referido artigo a nova regulamentação constante dos itens XI e XII para constar que: *XI – Aprovar, conjuntamente com uma Comissão de atletas (amazonas e cavaleiros), regulamentos das competições; XII – Propiciar a participação de atletas (amazonas e cavaleiros) na organização e desenvolvimento de eventos, concursos e competições;* Incorporações aprovadas por unanimidade; **6) Capitulo V, Art. 41, item IV:** a Assembleia decidiu incluir ao texto do referido artigo a nova regulamentação constante do item IV para constar que: *IV – garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas a todos os filiados;* E como nada mais foi dito, deu, o Sr Presidente, por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da Federação Gaúcha de Esportes Eqüestres - FGEE, do que lavrei a presente Ata que vai assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretária.

Porto Alegre, RS, 12 de abril de 2014.

1º Tabelionato

João Carlos Mazzaferro
Presidente

1º Tabelionato

Patrícia Nunes
Secretária

Centro Equestre Camboatã
Michael Detemple
Alemão, casado, engenheiro
RNE W 637464-E e CPF 411597728-00

Haras HGG
Petra Garbade
Brasileira, Solteira, Médica Veterinária
RG 1011331327 e CPF 293783620-87

Centro Hípico PJ
Jorge da Costa Ribeiro
Brasileiro, separado, administrador de empresas
RG 1010927192 e CPF 289804170-04

Haras Joter
Jarbas Francisco da Costa Castro Junior
Brasileiro, casado, Médico Veterinário
RG 2006848416 e CPF 364246680-04

Centro Hípico Porto Palmeira
Schirlei dos Santos
Brasileira, Solteira, Administradora
RG 1061383657 e CPF 968981780-91

Hípica Santa Thereza
Fernanda da Cunha Guarise
Brasileira, casada, Médica
RG 6009107837 e CPF 489446100-53

EDUARDO MASCOLO OAB/RS 55.268

Sociedade Hípica Portoalegrense
Maria Luisa Amodeo Daiello
Brasileira, divorciada, Administradora
RG 6002537436 e CPF 58718290078

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQÜESTRES
CNPJ : 87.107.686/0001-00

ESTATUTO SOCIAL

Preâmbulo

As amazonas e os cavaleiros da Federação Gaúcha dos Esportes Eqüestres solenemente proclamam seu respeito aos direitos do Cavalo, como definidos no Código de Conduta da Federação Eqüestre Internacional:

1. Em todos estágios durante a preparação e o treinamento de cavalos de competição, o bem estar deve ter precedência sobre todas outras demandas. Isto inclui bons tratos e manuseio, métodos de treinamento, ferragem e arreamento, e transporte.

2. Cavalos e competidores, antes de serem autorizados a competir, devem estar aptos, preparados e em bom estado de saúde. Isto inclui uso de medicação, procedimentos cirúrgicos que ameacem a segurança e o bem estar, prenhes em éguas e o mau uso de ajudas.

3. Os eventos não devem prejudicar o bem estar dos cavalos. Isto envolve uma atenção especial às áreas de competição, pisos, condições metereológicas, estabulagem, segurança local e aptidão do cavalo para seguir sua viagem após o evento.

4. Todo esforço deve ser feito no sentido de assegurar que o cavalo receba a atenção apropriada após ter competido, e que tenham um tratamento compatível e merecido após o encerramento de sua carreira competitiva. Isto engloba cuidados veterinários adequados, ferimentos de competições, eutanásia e "aposentadoria".

5. A FEI estimula todos envolvidos com o esporte, a atingirem o mais alto nível de formação em suas áreas de especialidade.

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1. - A FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQÜESTRES – FGEE anteriormente denominada FEDERAÇÃO GAÚCHA DE HIPISMO - FGH – e constituída sob o nome de FEDERAÇÃO HÍPICA SUL-RIOGRANDENSE, por tempo indeterminado, em 22 de março de 1946, é uma associação civil de caráter esportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Estes Estatutos obedecem às diretrizes do Art. 217, inciso I da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, que a regulamentou e demais normas legais aplicáveis ao desporto hípico.

Art. 2. - A personalidade jurídica da FGEE é distinta das entidades que a compõem.

§ único. Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FGEE ou de qualquer outra organização que a integre.

Artigo 3. - A FGEE tem por fins:

I - reunir em regime federativo as entidades do Estado do Rio Grande do Sul que cultivem esportes eqüestres, nas modalidades de Salto, Adestramento, Concurso Completo de Equitação (CCE), Enduro, Atrelagem, Volteio, Rédeas e outras .

II - incentivar, organizar e administrar a prática do esporte eqüestre nas modalidades acima definidas, realizando e/ou estimulando competições entre as suas filiadas e com as demais Federações nacionais ou estrangeiras;

III - apoiar as iniciativas das filiadas quando da realização de competições hípicas;

IV - promover e divulgar o hipismo através dos meios de comunicação social;

V - incentivar a criação e o aperfeiçoamento de cavalos para esses esportes;

VI - Incentivar, promover e apoiar todas as atividades relacionadas com a dos esportes equestres, objetivando o progresso de todas as entidades filiadas;

VII - representar os esportes eqüestres sul-riograndenses em todo o território nacional e junto aos Poderes Públicos e à Confederação Brasileira de Hipismo;

VIII - respeitar e fazer respeitar as normas emanadas da Federação Eqüestre Internacional (FEI) e da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH);

IX - selecionar e regular a participação de suas representações em competições nacionais;

X - comunicar às entidades filiadas, para fins de cumprimento, as suas decisões, bem como aquelas que lhes forem transmitidas pela CBH e a FEI;

XI - fiscalizar e inspecionar instalações e eventos, internos ou oficiais, das entidades filiadas;

XI - regulamentar e fiscalizar o funcionamento de escolas de equitação;

XIII - expedir credenciamento para instrutores de equitação, regulando e promovendo os respectivos cursos de formação;

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPITULO II
DO QUADRO DE INTEGRANTES DA FGEE

Art. 4. A FGEE congregará em regime federativo, através de filiação, as entidades que se dedicam à pratica de esportes eqüestres no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive as que a exerçam em caráter profissional.

I - São consideradas entidades filiadas as que já integram a FGEE há mais de 02 (dois) anos, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

II - Competirá à Diretoria da FGEE decidir sobre os novos pedidos de filiação, obedecidos os requisitos deste Estatuto, ad referendum da Assembléia Geral;

III - As organizações ou pessoas físicas não filiadas somente poderão tomar parte em evento da FGEE na qualidade de convidadas, com autorização especial da Diretoria, obedecendo aos seguintes preceitos:

a) o pagamento de taxas de registros a serem fixadas pela Assembléia Geral;

b) o registro das amazonas/cavaleiros e animais das entidades convidadas será sempre provisório, expirando concomitantemente com o das suas respectivas organizações;

IV - Integram a categoria de instituições convidadas permanentes, para quaisquer eventos realizados pela FGEE, as unidades do Exército Brasileiro localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ único: Os atletas, representantes destas entidades convidadas permanentes, estarão isentos das taxas de registro, de inscrição e/ou de participação em competições estaduais, desde que competindo com animais de propriedade das suas respectivas corporações, e assim não fazendo jus a premiação em espécie ou em bens de fácil conversão. Desejando concorrer às premiações citadas, deverão estes atletas, antecipadamente, recolher todas as taxas em questão.

V - A filiação direta de cavaleiros e amazonas obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade da FGEE, mediante decisão da Diretoria.

Art. 5. A filiação de entidades à FGEE fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - Requerimento de filiação, por escrito, assinado pelo Presidente da respectiva associação, clube, centro hípico, escola de equitação, criador ou associação de criadores de cavalos, dirigido ao Presidente da Federação, e instruído com prova de seus atos constitutivos;

II - Apresentação do cadastro do CNPJ perante o Ministério da Fazenda e dos registros nos órgãos públicos competentes;

III - Apresentação de certidões negativas pessoais da entidade e de seus diretores, fornecidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Municipal, Estadual, Federal e dos Cartórios de Protestos da Comarca da sede da entidade;

IV - Prova de pagamento das taxas e contribuições de inscrição previstas neste estatuto;

V - Apresentação do desenho e cores do símbolo da associação, clube ou centro hípico se houver;

VI - Prova de que as suas instalações são apropriadas à prática de esportes eqüestres;

VII – Subscrição do pedido de filiação por pelo menos 05 (cinco) cavaleiros ou amazonas praticantes de qualquer modalidade de esporte eqüestre, devidamente registrados na FGEE;

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VIII - Possuir instalações sociais adequadas em suas dependências desportivas;

IX - Comprovar, que aceita respeitar e acatar as normas e os princípios básicos emanados das entidades internacionais, nacionais e regionais de administração do desporto eqüestre, em especial as que forem determinadas pela Federação Eqüestre Internacional - FEI, pela Confederação Brasileira de Hipismo – CBH e por esta entidade regional de administração do desporto hípico;

§ 1º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, implica no indeferimento do pedido de filiação. O não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos II, VI, VIII e IX deste artigo poderá implicar no cancelamento da filiação.

§ 2º Compete à diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral e após o recebimento de laudo de inspeção, o deferimento ou o indeferimento do pedido de filiação na Federação, no prazo máximo de 90 dias.

§ 3º Toda entidade, que tiver seu pedido de filiação deferido na forma destes estatutos, integrará por 2 (dois) anos o quadro da FGEE na categoria de associada. As entidades associadas possuem os mesmos direitos e deveres das entidades filiadas, exceto o direito de voto nas Assembléias Gerais. Expirado este prazo, não havendo nenhuma contestação formal, passará automaticamente à categoria de filiada.

§ 4º Como instalações apropriadas entende-se possuir uma pista de trabalho ou picadeiro medindo um mínimo de 1.200 metros quadrados, com um mínimo de 20 metros de largura, além de no mínimo 20 cocheiras fixas de dimensões mínimas 3,00 x 3,00 m cada uma, em condições de alojamento de cavalos de trato;

CAPITULO III
DOS DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 6. São deveres das entidades filiadas:

I - reconhecer a FGEE como a única entidade competente para decidir e administrar em âmbito estadual, todo e qualquer assunto relacionado às modalidades de esportes eqüestres de sua responsabilidade;

II – sujeitar-se às regras deste Estatuto e demais diretrizes ou decisões da FGEE, assim como às normas emanadas da CBH e da FEI;

III - pagar pontualmente as taxas e contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;

IV - prestar os esclarecimentos solicitados pelos órgãos da Federação, nos prazos que lhes forem assinalados;

V - comunicar à FGEE, no prazo de quinze dias, todas as alterações estatutárias, eleição de Diretoria, mudanças de sede ou locais destinados à prática do hipismo.

VI - solicitar autorização para a realização de competições oficiais ou interclubes, assim como para a participação de seus representantes em eventos nacionais ou internacionais aprovados pela CBH;

VII - abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas com entidades não reconhecidas ou de participar dos eventos por elas promovidos;

VIII - colocar à disposição da FGEE instalações, material e o pessoal necessário para a organização de competições hípicas oficiais.

IX - submeter-se à fiscalização e à inspeção de suas instalações e eventos por Diretores ou representantes da FGEE.

1674362

4º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ único: Para efeitos do inciso VI acima, consideram-se provas interclubes aquelas realizadas nas instalações das entidades filiadas ou convidadas, que não constem do calendário oficial, que poderão ter a participação de cavaleiros de outras entidades. No entanto, não poderão distribuir qualquer premiação, seja em espécie ou bens de fácil conversão, somente medalhas ou escarapelas estão autorizadas.

Elas não poderão ser realizadas em datas iguais a eventos oficiais da FGEE, CBH ou FEI, realizadas em um raio de até 100km do local do evento. Em situações especiais a FGEE poderá autorizar provas interclubes nos casos de categorias especificas não conflitantes com outros eventos oficiais na mesma data.

Art. 7. São direitos das entidades filiadas:

I – organizar-se livremente, observando na elaboração de seus estatutos ou contrato social as normas da FGEE, da CBH e da FEI;

II - participar das reuniões da Assembléia Geral;

III – integrar os órgãos da Federação;

IV – competir em eventos promovidos pela FGEE;

V - realizar competições internas;

VI - realizar, mediante autorização da FGEE, competições hípicas oficiais ou interclubes, independentes daquelas constantes do calendário da FGEE; e da Confederação Brasileira de Hipismo;

VII – recorrer das decisões dos órgãos da FGEE;

VIII - requerer, na forma deste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral.

IX – solicitar, a qualquer momento, o cancelamento de sua filiação, através de requerimento formal escrito, assinado pelo Presidente da respectiva associação, clube, centro hípico, escola de equitação, criador ou associação de criadores de cavalos, dirigida ao Presidente da Federação. A partir deste momento cessam todos os direitos e deveres desta entidade, devendo estar quites com a tesouraria relativo ao período até a data do cancelamento .

§ 1º. Somente as entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos, quites com suas contribuições e demais encargos, poderão participar das assembléias gerais, deliberando e votando sobre os assuntos da ordem do dia.

§ 2º: Para efeito do inciso V acima, consideram-se provas internas aquelas que envolvam exclusivamente representantes (atletas registrados pela entidade) da entidade organizadora. Todas demais são consideradas oficiais ou interclubes.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS DA FGEE

Art. 8. São órgãos da FGEE:

I – a Assembléia Geral;

II - o Tribunal de Justiça Desportiva;

III – o Conselho Fiscal;

IV – a Presidência;

V – a Diretoria.

1674362

§ 1º Não é permitida a acumulação de cargos em diferentes órgãos da Federação;

§ 2º A investidura em cargo da FGEE fica condicionada à satisfação do disposto no artigo 23, II, da Lei Federal nº 9.615/98.

§ 3º Em caso de impedimento ou vacância de cargo eletivo da FGEE; o substituto assumirá as funções correspondentes pelo tempo restante do mandato.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 4º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacâncias de ambos os cargos, exercerá provisoriamente a Presidência o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, que deverá no prazo máximo de sessenta (60) dias convocar a Assembléia Geral para novas eleições.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9. A Assembléia Geral é o órgão máximo da FGEE, competindo-lhe legislar e deliberar soberanamente, ficando seu funcionamento sujeito às seguintes normas:

I - a Assembléia Geral é constituída pelos Presidentes das entidades filiadas, ou seus representantes, vedada a representação de mais de uma entidade por uma mesma pessoa.

II – a participação na Assembléia Geral fica condicionada ao gozo dos direitos estatutários;

III - é de 18 anos a idade mínima para o exercício da representação na Assembléia Geral;

IV - o número de votos de cada entidade filiada nas Assembléias Gerais será determinado pelas seguintes regras:

a) cada grupo iniciado de quantos atletas (amazonas ou cavaleiros) representar o número médio de atletas registrados por entidade filiada em 30 de novembro valerá como um voto. Para se obter este número médio de atletas, que será sempre arredondado para o próximo inteiro, tomar-se-á, em cada 30 de novembro, o número total de atletas corretamente registrados na FGEE nos termos destes estatutos, representantes das entidades filiadas, dividindo-o pelo número de entidades filiadas. Serão considerados somente os dados (números de atletas e número de entidades) relativos às entidades em pleno gozo de seus direitos naquela data;

b) a cada grupo iniciado de 05 (cinco) cavalos que for registrado ao longo do ano, até 30 de novembro, será concedido um voto;

c) nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.615/98, a soma total dos votos de cada entidade não poderá exceder a seis vezes a daquela que detiver o menor número de votos.

§ único. Para fins de cômputo de votos, ficam as entidades obrigadas a enviar até o dia quinze de dezembro de cada ano a relação atualizada de seus atletas e cavalos registrados durante o ano em curso, baseada na situação de 30 de novembro do ano em curso. Os números de votos atribuídos a cada entidade conforme as letras a, b e c do Inciso IV acima valerão para todas as Assembléias a se realizarem durante o ano seguinte ao apurado.

1674362

Art. 10. Compete à Assembléia Geral:

I - reunir-se ordinariamente:

a) a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de novembro, para eleger por voto secreto, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, podendo dar-se a eleição por aclamação quando houver somente uma chapa.

b) anualmente, na primeira quinzena do mês de Março, para apreciar o relatório do Conselho Fiscal sobre as contas da FGEE relativas ao ano anterior, referendar o orçamento do próximo período (conforme o Art. 39 destes estatutos) e aprovar taxas e contribuições a vigorarem para os próximos 12 (doze) meses, conforme proposta da Diretoria;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 1º: Os nomes ou as chapas que irão concorrer a esta eleição, deverão ser registradas na Secretaria da FGEE até o dia 31 de outubro anterior à data da eleição. Este registro deverá ser feito pelos próprios candidatos, apresentados formalmente por pelo menos uma entidade filiada, e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. As chapas que irão concorrer à eleição devem possuir pelo menos um atleta (amazona ou cavaleiro) em sua composição;

§ 3º. Os eleitos tomarão posse em 1º de Janeiro do ano seguinte;

II - reunir-se extraordinariamente para:

a) deliberar sobre a cassação de mandato, após o processo regular, de qualquer membro dos poderes da FGEE, exceto dos integrantes do Tribunal de Justiça Desportiva.

b) apreciar, em grau de recurso, os atos da Diretoria;

c) decidir sobre os casos omissos na Lei, Estatutos e Regulamentos;

d) autorizar o Presidente da FGEE a alienar ou onerar bens imóveis;

e) interpretar, em última instância, este Estatuto;

f) alterar este Estatuto, mediante proposta do Presidente ou da maioria de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas;

g) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social;

h) A exclusão de entidade filiada.

§ único: Somente poderão votar nas Assembléias Gerais as entidades filiadas à FGEE há mais de dois anos completos, desde que atendam o que determina o § 4º do inciso VII do Art. 5º, ou as entidades que resultarem da fusão ou desmembramento das que já cumpriram essa carência.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I - quando convocada pelo Presidente da FGEE;

II - quando for isso solicitado ao Presidente da FGEE por no mínimo 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.

Art. 12. A convocação da Assembléia Geral deve ser comunicada através de Edital enviado a cada filiada e publicada em um jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo dele constar a ordem do dia.

Art. 13. Considerar-se-á instalada a Assembléia, em primeira convocação, com a presença da maioria das entidades filiadas (metade mais uma das entidades com direito a voto) ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de entidades presentes.

Art. 14. Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, exceto nos casos:

I - de alteração do Estatuto, a qual será aprovada por maioria de votos, presentes entidades que representem 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembléia daquele ano.

II - de cassação de mandatos, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos das entidades filiadas.

Art. 15. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo edital de convocação.

Art. 16. A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da FGEE ou, no seu impedimento, pelo seu representante designado.

1674362

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SEÇÃO II
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 17. Fica constituído, nos termos da Lei no. 9.615, de 24 de março de 1998, consoante determinado no seu artigo 23, o Tribunal de Justiça Desportiva Eqüestre do Rio Grande do Sul, unidade autônoma e independente da Entidade Regional de Administração do Desporto Hípico do Estado do Rio Grande do Sul, competindo processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina eqüestre e às competições desportivas eqüestres, ditadas pelas leis vigentes nacionais e pelas normas, regras e regulamentos internacionais e nacionais adotadas pela Federação Eqüestre Internacional – FEI e pela Confederação Brasileira de Hipismo – CBH, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 18. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 09 (nove) auditores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, indicados:

I - dois pela FGEE;

II - dois pelas entidades filiadas à FGEE;

III - dois pela OAB, Seção Rio Grande do Sul, entre advogados com notório saber jurídico desportivo;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicados;

V - dois pelos votos dos atletas regularmente registrados na FGEE.

§ 1º Nas vacâncias dos cargos de auditores, o Presidente do Tribunal deverá oficiar a entidade indicadora para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 2º O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 3º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício do cargo ou função no Tribunal.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 19. O Tribunal de Justiça Desportiva terá como primeira instância tantas Comissões Disciplinares quantas forem necessárias, compostas cada qual por 05 (cinco) membros não pertencentes aos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

§ único. Compete às Comissões Disciplinares (CD) junto ao TJD, processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas às entidades regionais de administração do desporto e de prática desportiva.

1674362

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Administração Financeira da FGEE, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três)

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

suplentes, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com os do Presidente e Vice-Presidente.

§ único. Ao Conselho Fiscal competirá:

I - examinar os balancetes semestrais elaborados pela Tesouraria e apresentar à Diretoria parecer sobre os mesmos;

II - examinar a escrituração de contas anuais elaboradas pela Diretoria e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as mesmas, em anexo ao Relatório da Diretoria;

III - opinar sobre quaisquer propostas que acarretem despesas não previstas no orçamento;

IV – convocar a Assembléia Geral quando houver motivo grave e urgente;

SEÇÃO V
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de 03 (três) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do terceiro ano de seu mandato.

§ 1º. - Nos casos de nova eleição por vacância dos cargos, os novos mandatos serão de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 3 (três) anos, dependendo da data da posse, e a terminar sempre em um 31 de dezembro. A posse neste caso, se dará no próprio dia da realização da Assembléia Geral para este fim. O prazo e a forma de registro dos nomes concorrentes devem atender aos parâmetros estipulados no § 1º da letra a) do Inciso I do art. 10º do presente estatuto.

§ 2º. - Ao Presidente e ao Vice-Presidente é permitida uma única recondução.

§ 3º. - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente e Vice-Presidente atuais.

Art. 22. Compete ainda ao Presidente:

I - nomear, empossar e destituir "ad nutum" os membros da Diretoria;

II - representar a FGEE em juízo ou fora dele;

III - convocar, adiar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da Diretoria;

IV - convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;

V - elaborar, ao término de cada exercício social, o relatório das atividades esportivas, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal antes de sua apresentação à Assembléia Geral;

VI - visar e/ou rubricar contas, papéis e livros da FGEE;

VII - firmar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques por este emitidos, bem como os documentos que importem em responsabilidade financeira da FGEE;

VIII - assinar correspondência oficial da FGEE;

IX - desempatar as votações da Diretoria com voto de qualidade;

X - cumprir e fazer cumprir as normas da FGEE, da CBH e da FEI e da legislação incidente;

XI - constituir preposto e/ou procuradores, com expressa indicação de prazo e de poderes constantes nos respectivos mandatos;

XII - firmar, obrigatoriamente, todos os instrumentos que impliquem alienação ou oneração de bens ou direitos da FGEE;

XIII - convocar o seu substituto estatutário quando de sua ausência ou impedimentos;

XIV - expedir comunicações ao TJD;

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

XV - criar cargos de Diretoria, além dos previstos neste Estatuto, de acordo com a necessidade da administração.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO VI
DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria da FGEE será composta pelos seguintes membros:
I - Presidente
II - Vice-Presidente
III – Diretor Tesoureiro
IV - Diretor Geral de Esportes
V – Secretário Geral
§ único. Sendo que no mínimo um dos integrantes da Diretoria obrigatoriamente deve ser também atleta (amazona ou cavaleiro).

Art. 25. Os cargos não eleitos da Diretoria serão providos por nomeação do Presidente.

Art. 26. Os Diretores não receberão qualquer remuneração.
§ único: Os serviços gerais da FGEE ficarão a cargo do Secretário Geral, de livre indicação do Presidente, que poderá ser remunerado, e prestará serviços em horários a serem fixados de comum acordo. O Secretário Geral terá assento na Diretoria.

Art. 27. Os Diretores não respondem pessoalmente nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, na prática de ato regular de gestão, exceção aos atos praticados com infração da lei ou estatuto social.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação da Presidência.
§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
§ 2º As reuniões da Diretoria são privativas de seus membros, exceto convite especial do Presidente a terceiros.

Art. 29. Compete à Diretoria:
I - a gestão administrativa da FGEE, subordinando-a às decisões da Assembléia Geral;
II - respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos em vigor e as normas e instruções dos organismos nacionais e internacionais incidentes;
III - promover e autorizar as competições estaduais e fixar-lhes as datas e locais;
IV - organizar os relatórios, formular as propostas orçamentárias e enviar as prestações de contas ao Conselho Fiscal;
V - propor os orçamentos anuais;
VI - aprovar os regulamentos da FGEE;

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VII - interpretar o presente estatuto, leis e regulamentos, deliberando sobre os casos não previstos, sobre os quais expedirá instruções normativas;

VIII - alterar ou modificar disposições regulamentares sempre que as circunstâncias demonstrarem essa necessidade;

IX - resolver sobre os pedidos de filiação ou de desligamento de qualquer entidade, ad referendum da Assembléia Geral;

X - autorizar, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer despesas não previstas no orçamento, desde que exista a necessária previsão de recursos para esse fim.

XI - assistir ao Presidente na sua função executiva;

XII - elaborar propostas de criação ou revisão de taxas e contribuições, enviando-as à Assembléia Geral.

XIII - comunicar ao TJD a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

XIV - baixar instruções, avisos, normas, diretrizes ou portarias.

§ único. No caso de morte, incapacidade ou renúncia de qualquer um dos membros eleitos da Diretoria, proceder-se-á pela Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência do fato, a indicação dos novos diretores pelo Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 30. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - executar os atos contábeis e financeiros da FGH;

II - encaminhar à Diretoria os balancetes mensais, em forma de demonstrativos financeiros;

III - apresentar anualmente o balanço geral da FGEE, bem como os demonstrativos financeiros;

IV - emitir e assinar cheques em conjunto com o Presidente.

V - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 31. Compete ao Secretário Geral:

I - Receber e fazer expedir todas as correspondências da entidade, redigindo os respectivos textos, assinando os expedientes por delegação expressa do Diretor Presidente;

II - Secretariar os trabalhos nas reuniões de diretoria redigindo a respectiva ata;

III - Organizar e manter os registros dos cavaleiros, amazonas e animais, expedindo os certificados e carteiras de registro;

IV - Organizar e manter o arquivo da entidade e realizar todo o serviço de estatística e sinopses das competições, com o desempenho dos cavaleiros e amazonas;

V - Manter atualizadas todas as normas relativas à prática do desporto hípico, arquivando todas as normas emanadas dos órgãos competentes, bem como àquelas relacionadas à gestão da respectiva entidade, as quais deverão ser publicadas na integra no sítio eletrônico desta;

VI - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os diplomas, certificados, carteiras de cavaleiros e amazonas a as cópias das atas de reunião de diretoria;

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQÜESTRES, inclusive troféus e objetos de arte;

VIII - Fazer e manter um inventário de todos os bens sob sua guarda e responsabilidade;

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IX - Adquirir, todo o material necessário ao desempenho das atividades da entidade, desde que com recursos orçamentários e previamente autorizados pelo Diretor Presidente;

X - Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

XI - Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 32. O Presidente designará os substitutos do Diretor Financeiro e do Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 33. Ao Diretor Geral de Esportes compete:

I - elaborar e administrar o calendário esportivo para cada exercício, a ser aprovado pela Diretoria;

II - executar o calendário esportivo;

III - preparar o relatório geral das atividades do seu respectivo setor, integrante do relatório geral anual do Presidente;

IV - apresentar à Diretoria sugestões para o desenvolvimento dos esportes eqüestres;

V - estimular a prática dos esportes eqüestres em todo Estado, nas modalidades sob a responsabilidade da FGEE;

VI – formar e coordenar o trabalho das comissões específicas e de atletas de cada modalidade responsáveis pelas atividades e pelo desenvolvimento destas;

VII - incentivar e apoiar o desenvolvimento de campeonatos regionais;

VIII - promover a difusão dos eventos desportivos programados para cada região;

IX – Definir, através das Comissões específicas e de atletas, a composição das representações oficiais da FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQÜESTRES nos concursos e campeonatos nacionais e brasileiros, respectivamente;

X – Coordenar as atividades veterinárias e as políticas sanitárias para os eventos da FGEE;

XI – Aprovar, conjuntamente com uma Comissão de atletas (amazonas e cavaleiros), regulamentos das competições;

XII – Propiciar a participação de atletas (amazonas e cavaleiros) na organização e desenvolvimento de eventos, concursos e competições;

§ único - Cada Comissão deverá ser integrada por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, representantes dos diversos segmentos da cada modalidade. Cada Comissão indicará seu Coordenador e Sub-Coordenador;

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da FGEE será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, direitos e ações que tiver ou vier a ter.

§ único - A aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais dependem de prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO

Art. 35. O orçamento da FGEE corresponde ao período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de cada ano.

Art. 36. A proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria da FGEE, será apreciada pela Assembléia Geral após prévia manifestação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DA RECEITA

Art. 37. A receita da FGEE constituir-se-á de:

I - contribuições, taxas e multas a que estão sujeitas as entidades filiadas, associadas e convidadas, bem como seus cavaleiros, fixadas pela Assembléia Geral;

II - doações, subvenções e auxílios de qualquer espécie, incluindo os patrocínios por competições;

III - quaisquer rendas eventuais.

§ único. São taxas da FGEE, sem prejuízo de outras a serem eventualmente criadas:

a) contribuição mensal, trimestral ou anual das entidades filiadas e convidadas a critério da Assembléia Geral;

b) taxa de filiação de Entidade;

c) taxas de realização de eventos;

d) taxas de inserção e/ou alteração de eventos no calendário oficial;

e) taxa de registro anual de cavaleiros;

f) taxa de registro inicial e anual de cavalos;

g) mudança do nome de animais;

h) mudança de propriedade dos animais;

i) forfaits sem aviso prévio no prazo;

SEÇÃO IV
DA DESPESA

Art. 38. Constituirão despesas da FGEE:

I - Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros e demais despesas administrativas;

II - Salários dos empregados e remuneração de terceiros, com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e de acidentes de trabalho;

III - Aquisição de material de expediente e de conservação dos bens e utensílios;

IV - Contribuições devidas às entidades nacionais de administração do desporto hípico;

V - Custeio das competições esportivas promovidas, organizadas e supervisionadas por esta entidade regional de administração do desporto hípico;

VI - Aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios promovidos organizados ou supervisionados por esta entidade regional de administração do desporto hípico;

1674362

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VII - Aquisição, nas condições previstas neste Estatuto Social, de bens, móveis ou imóveis;

VIII - Quaisquer gastos eventuais, devidamente autorizados nas condições previstas neste Estatuto Social.

Art. 39. As receitas e as despesas desta entidade regional de administração do desporto hípico serão distribuídas por verbas especificas, previstas em orçamento anual, cabendo a Assembléia Geral aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo no que julgar necessário.

SEÇÃO V
DO FUNDO DE RESERVA

Art. 40. O orçamento previsto será acrescido de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado à cobertura de despesas não previstas. A liberação deste fundo de reserva dependerá de prévia autorização do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI
DAS NORMAS DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 41. Deverá a Diretoria manter estrita observância às seguintes regras:

I - todos os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios, anexo à comprovação documental arquivada contabilmente;

II - todas as receitas e despesas deverão ser comprovadas, demonstradas e encerradas na forma contábil;

III - os resultados das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras deverão ser registrados no balanço geral de cada exercício.

IV – garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas a todos os filiados;

CAPÍTULO VI
CORES E SÍMBOLOS

Art. 42. Compõe-se o símbolo da FGEE de um retângulo vertical onde estão agrupados os seguintes elementos: uma ilustração com traço livre de uma cabeça de cavalo em movimento, a sigla FGEE. O retângulo tem, em cima e em baixo, duas barras em azul escuro. O padrão cromático consistirá de tom azul escuro, tom de azul claro e branco.

§ 1º. O pavilhão constará de pano branco tendo como centro, bordado, o distintivo acima.

§ 2º Constará da parte superior dos impressos da FGEE o símbolo descrito no caput.

1674362

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO VII
UNIFORMES

Art. 43. Os uniformes para os participantes de competições eqüestres obedecerão a determinações regulamentadas pela Confederação Brasileira de Hipismo, ou pela própria FGEE.

CAPÍTULO VIII
REGISTRO DE CAVALEIROS E CAVALOS

Art. 44. Somente poderão tomar parte em competições promovidas, supervisionadas ou patrocinadas pela FGEE cavaleiros e cavalos nela registrados e com o pagamento de suas respectivas taxas e demais encargos porventura incidentes.

Art. 45. Em qualquer tempo, por decisão da Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, poderá a FGEE mandar cancelar o registro de cavaleiros ou cavalos.

Art. 46. Os desportos superintendidos pela FGEE são praticados por amadores, não-amadores ou profissionais, sócios ou vinculados às entidades filiadas e convidadas, bem como cavaleiros filiados diretamente a esta Federação.

Art. 47. São considerados amadores, não-amadores e profissionais aqueles a quem assim conceitua a legislação vigente.

§ único. Para os efeitos do desporto eqüestre, poderão ser considerados como profissionais ou não-amadores:

I - os que tenham tomado parte em competições, provas, torneios ou concursos desportivos de qualquer natureza, dentro ou fora do País, mediante remuneração pecuniária;

II - os que tenham tomado parte em quaisquer competições para profissionais, sem prévio consentimento das autoridades desportivas competentes;

III - aqueles que forem assim considerados pela CBH e pela FEI.

Art. 48. O registro de um cavaleiro ou amazona far-se-á mediante requerimento do mesmo, assinado pelo interessado, acompanhado de 2 (duas) fotografias e dirigido ao Secretário Geral da FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQÜESTRES , obedecidas às instruções vigentes e que venham a ser estabelecidas por esta entidade e pelas entidades nacionais de administração do desporto hípico.

Art. 49. O prazo de registro do cavaleiro e amazona vigorará para o ano calendário em que for solicitado e começará a fluir a partir da data do encaminhamento do pedido à secretaria desta entidade.

Art. 50. No caso de venda ou transferência de animal, cavalo ou égua, deverá ser feita a competente comunicação à Secretaria da FGEE para as necessárias anotações.

1674362

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 51. Nenhum animal, cavalo ou égua, poderá ser registrado, simultaneamente, por mais de uma entidade filiada.

Art. 52. Todas as entidades participantes de competições esportivas, filiadas ou não, estarão sujeitas, para fins de cooperação econômica, ao pagamento de taxas a serem anualmente propostas pela diretoria e homologadas e fixadas em Assembléia Geral.

§ 1º. As taxas a que se refere o presente artigo são as seguintes: jóias; mensalidades, semestralidades, anuidades ou outra forma de periodicidade de pagamento estabelecida; registro de animais, cavalos ou éguas; registro de cavaleiros e amazonas e inscrição de animais, cavalos ou éguas, em competições.

§ 2º. O não pagamento das taxas estipuladas no § 1º impede, de imediato, a entidade, cavaleiro ou amazona, o animal cavalo ou égua em débito, de participar em qualquer atividade esportiva.

CAPITULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 53. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FGEE poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do Art. 48 da Lei Federal nº 9.615/98, as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - censura escrita;
III - multa;
IV - suspensão;
V - desfiliação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FGEE, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da FGEE, que o submeterá à Diretoria para decisão.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FGEE, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

1674362

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Entidades já filiadas, que porventura não atendam às exigências determinadas nos incisos V até VIII do Artigo 5º do presente Estatuto, terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do registro definitivo deste, para se adequarem, caso contrário, perderão o status de filiadas e serão qualificadas como convidadas.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 1º – As entidades vinculadas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do registro definitivo deste estatuto, para se adequarem às exigências neste previstas, passando a filiada e ter direito de voto, ou se tornarem entidades convidadas.

§ 2º - Após expirarem os prazos citados no presente artigo, o acesso à categoria de entidade filiada somente ocorrerá através de novo e completo processo de filiação. O atendimento às exigências deverá ser comunicado formalmente à FGEE dentro dos prazos estipulados, que providenciará a necessária vistoria.

Art. 55. Quando uma penalidade implicar a desfiliação de cavaleiro, seu novo registro dependerá de prévia autorização da Diretoria da FGEE, salvo quando a penalidade for originária do TJD.

Art. 56. Em qualquer tempo, a Diretoria da FGEE poderá cancelar o registro de uma Entidade filiada, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 57. O presente estatuto vigorará por tempo indeterminado.

Art. 58. A dissolução da FGEE se dará exclusivamente por deliberação da totalidade das Entidades filiadas em sessão extraordinária da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada a qual, nessa reunião, determinará o destino do patrimônio da Federação.

Art. 59. O presente estatuto foi alterado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária - AGE realizada em 12 de abril de 2014, devendo ser registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, bem como submetido à Confederação Brasileira de Hipismo.

Porto Alegre, 12 de abril de 2014.

JOÃO CARLOS MAZZAFERRO
Presidente

EDUARDO MASCOLO
Advogado - OAB/RS 55.268

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de João Carlos Netto Mazzaferro, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrao aqui depositada.
EM TEST. DA VERDADE-Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs-Esc.Aut
Porto Alegre, 14 de abril de 2014
Rec. Firma: R$ 3,40 + Selo digital: RS 0.30.0450.01.1400002.09574
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
JAIRO DE SOUZA SILVA
ESCR. AUTORIZADO
1674362

1º Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Serviço de Registros de Porto Alegre
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3658
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial Sol. Persio Sonckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "FEDERAÇÃO GAUCHA DOS ESPORTES EQUESTRES - FGEE" no Livro A-176, sob nº 87064, as Fls. 97 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Luciana Jardim dos Santos-Escrevente Autorizada

Total: R$ 235,70 + R$ 4,25 = R$ 242,95
Certidão PJ (17 pgs): R$ 107,10 (0449.04.1200002.31117 = R$ 0,70)
Certidão PJ (03 pgs): R$ 16,90 (0449.03.1000001.85684 = R$ 0,55)
Exame documentos: R$ 29,20 (0449.03.1000001.85682 = R$ 0,55)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 43,50 (0449.04.1200002.31118 = R$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 26,40 (0449.03.1000001.85683 = R$ 0,55)
Processamento eletrônico: R$ 10,20 (0449.01.1300001.29760 a 29761, 29763 = R$ 0,90)
Certif. Documento Público: R$ 3,40 (0449.01.1300001.29762 = R$ 0,30)